



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 725/2.000.

Altera dispositivos das Leis 489/93 e 491/93 e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Tendo em vista que os artigos 89 da Lei 489/93 - que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Mirabela - MG e o art. 26 da Lei 491/93 que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Mirabela - MG, no § 1º e art. 27 das respectivas Leis, estabelece que o servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, SALVO nos casos dos incisos IV,V e VI dos respectivos artigos 89 e 26, neste ato faz as seguintes alterações.

Art. 1º - O § 2º do artigo 106 da Lei 489/93 passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º - A licença poderá ser renovada, havendo interesse das partes, em períodos máximos de 24 (vinte e quatro meses).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

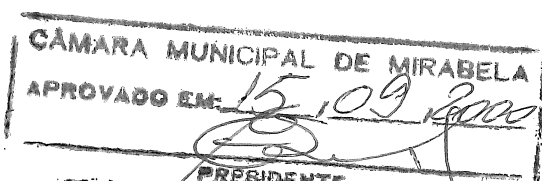
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Mirabela - MG, 15 de setembro de 2.000.

Fábio de Jesus R. Silva

PREFEITO MUNICIPAL
MIRABELA/MG

Fábio de Jesus Ribeiro Silva
Prefeito Municipal
Mirabela - MG



Dirceu Couto de Oliveira
SECRETÁRIO
PREF. MUN. DE MIRABELA
Dirceu Couto de Oliveira
Secretário Municipal